

## - CARTA DE LIBERDADES SINDICAIS, DE FORTALEZA -

Movidos pela convicção de que a democracia reclama permanentes aperfeiçoamentos na direção da efetivação da cidadania social e da redução das desigualdades; sabedores de que tais aperfeiçoamentos pressupõem a garantia do amplo exercício das liberdades sindicais; e, por fim, atentos às profundas e céleres mudanças que avançam no mundo e no Brasil, que tendem a repercutir de forma incisiva na organização e no movimento sindicais, os congressistas da cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, Brasil, reunidos de 10 a 12 de abril de 2013, apresentam ao público e às autoridades em geral a presente **CARTA DE LIBERDADES SINDICAIS, DE FORTALEZA**, no objetivo de firmar sua posição, renovar sua disposição combativa e exprimir o entendimento comum dos integrantes do Congresso, na defesa da dignidade humana, das condições de trabalho decente e por um diálogo social livre, honesto, responsável e sadio, solicitando a todos quantos virem esta missiva pública que deem cumprimento aos seus verbetes:

### EIXO 01: Sócio-econômico

#### **Modernização**

**Verbete 01.** A modernização dos marcos regulatórios das relações coletivas de trabalho não pode comprometer o patamar mínimo de direitos convergentes a assegurar a dignidade do trabalhador, premissa esta vinculativa de todos os poderes constituídos e dos interlocutores sociais.

#### **Diálogo social**

**Verbete 02.** O diálogo social deve ser amiudado e concretizado por negociações coletivas éticas, construtivas e sem pretensão predatória.

**Verbete 03.** O Diálogo social é a premissa básica para efetiva promoção da relação entre os atores sociais em se tratando de entendimento com o MPT, a Justiça do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego. A construção deste mecanismo levará estas instituições a alcançarem os verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores.

**Verbete 04.** O reflexo dessa proposta aumentará a possibilidade de dotar o tripartismo entre capital, trabalho e governo, fundamental para assegurar a dignidade no mundo do trabalho.

#### **Negociação**

**Verbete 05.** No serviço público, a Administração deve reconhecer as entidades sindicais representativas legítimas, realizando mesas de negociação periódicas, nas quais empregue a boa fé e considere, de fato, as propostas apresentadas pelos trabalhadores.

**Verbete 06.** O tempo de realização das mesas deve observar a razoabilidade, considerando o momento adequado às leis orçamentárias e à possibilidade de implementar medidas apropriadas.

**Verbete 07.** As comissões de negociação devem contar com representantes da Administração dotados de poderes ou autorização para assumir compromissos.

**Verbete 08.** As negociações coletivas no setor privado devem ser realizadas em ambiente dotado de boa fé e com observância de que a prerrogativa em negociar de forma independente e livre é das entidades sindicais representativas.

#### **Dispensas em massa**

**Verbete 09.** O Brasil precisa aperfeiçoar a legislação do trabalho no sentido de regular, responsabilmente, as dispensas em massa, fomentando, nesses casos, a realização prévia de negociações envolvendo o empregador, a entidade representativa dos trabalhadores e, se conveniente, o poder público. Enquanto não sobrevier legislação específica, é de se adotar os princípios protetivos ao trabalho, para que se evite mais crise social, assegurando negociações coletivas prévias regulatórias das condições da dispensa e indenização à coletividade afetada.

**Verbete 10.** É necessário que as autoridades competentes da República Federativa do Brasil ratifiquem a Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho, dando-lhe real eficácia, para conferir a garantia no emprego.

#### **Política econômica**

**Verbete 11.** O patamar social pode ser aprimorado por conquistas setoriais, em sede de negociações coletivas ou sentenças normativas, em que se verifique a capacidade empresarial, sem prejuízo do nível geral de evolução e desenvolvimento da sociedade, não cabendo o uso dos índices inflacionários obstar a obtenção da justa composição de interesses em concreto.

## **EIXO 02: Sindical:**

#### **Interdito proibitório**

**Verbete 12.** Entende-se que há, no Brasil, abuso no manejo da ação judicial de interdito proibitório, utilizada com frequência como meio de inibir a atividade sindical e, sobretudo, o exercício do direito de greve, priorizando o direito individual de posse em detrimento do direito social coletivo, sob o aparente propósito de promover a defesa do direito de posse, que serve como pretexto jurídico para deslocar o verdadeiro foco do conflito coletivo de trabalho.

#### **Paralisações coletivas**

**Verbete 13.** Ofende o princípio constitucional do contraditório a decretação de abusividade de greve sem que se ouça o sindicato demandado nem haja tentativa de negociação sobre a paralisação.

**Verbete 14.** As multas aplicáveis nas greves devem obedecer à razoabilidade, à proporcionalidade, à igualdade real entre empregados e empregadores, ao contraditório e à sua destinação social, sem pretensão de inviabilizar a atividade sindical nem transferir numerários para a entidade antagônica. A execução se dará após colhidas e analisadas todas as provas do eventual descumprimento, assegurado o direito de defesa e observadas as regras processuais de cobrança da multa.

#### **Criminalização do movimento sindical**

**Verbete 15.** Ofende as liberdades sindicais a ostensiva presença de aparato militar, a requerimento de empresas, nas cercanias de onde ocorrem atividades sindicais, sem que, para tanto, haja elementos concretos que induzam a existência de ameaça iminente de turbação da ordem pública ou ao tolhimento das liberdades civis.

**Verbete 16.** Constitui violência à organização sindical a prisão de lideranças sindicais e seu indiciamento junto à autoridade policial ou judiciária, quando constituir perseguição ideológica e sem as cautelas legais, com graves e irreversíveis consequências na mobilização dos trabalhadores, com evidentes reflexos no contexto dos conflitos coletivos de trabalho.

#### **Condutas antissindicais**

**Verbete 17.** Qualquer ato, individual ou coletivo, que agrida os direitos sindicais - provenham do Poder Público ou das instâncias privadas - merece pronto rechaço das autoridades, inclusive mediante reparação dos danos causados à coletividade. O conflito entre direitos de mesma hierarquia constitucional será sopesado em cada situação concreta.

#### **Representatividade**

**Verbete 18.** A pulverização sindical tende a enfraquecer os sindicatos combativos, cabendo, todavia, unicamente à categoria se organizar para garantir a unidade. A filiação precisa ser livre e consciente, respeitando-se, sobretudo, os princípios democráticos, éticos e estatutários nas sucessões das diretorias sindicais, além da transparência na prestação de contas à categoria, periodicamente.

### **EIXO 03: Processual:**

#### **Acesso à justiça**

**Verbete 19.** O acesso à Justiça, com o mesmo tratamento entre empregados e empregadores, na apreciação de liminares, e tratamento isonômico na celeridade de apreciação dos pedidos formulados nos dissídios coletivos e ações cautelares, com o mesmo compromisso de análise das provas carreadas, constituem direitos processuais constitucionais, fundamentais e coletivos, cuja inobservância gera desequilíbrio nas relações e nos conflitos de trabalho.

#### Tutela coletiva

**Verbete 20.** As tutelas proferidas nos dissídios coletivos não de servir para assegurar a legalidade e a paridade de armas entre as entidades, sob o balizamento da equidade e do socialmente aceitável.

#### Dissídios coletivos

**Verbete 21.** Os dissídios coletivos devem integrar pauta especial de prioridade no processamento e julgamento, cabendo ao Poder Judiciário, no exercício do seu poder normativo, julgar a demanda com equidade, segundo as reais condições da(s) empresa(s) e as necessidades dos trabalhadores, sem as limitações dos índices oficiais de inflação, se justo for.

### EIXO 04: Interinstitucional:

#### Ministério Público

**Verbete 22.** A atividade do Ministério Público, sobretudo o do Trabalho (MPT), ultrapassa a mera perspectiva técnica, para alcançar, também, os escopos sócio-políticos, na pacificação de conflitos, articulação de movimentos sociais, equiparação de forças entre os setores produtivos e garantia do Estado Democrático de Direito.

**Verbete 23.** A atuação do Ministério Público, em temas sindicais, há de se restringir a assegurar o exercício dos direitos e liberdades constitucionais, a combater as condutas antissindicais, a garantir a democracia e a responsabilizar os que violarem os princípios do livre sindicalismo, sem prejuízo do seu papel nas negociações coletivas e dissídios coletivos de trabalho.

#### Ministério do Trabalho e Emprego

**Verbete 24.** Além da função desempenhada nas mediações coletivas, os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego precisam ter papel mais ativo nos conflitos coletivos, sobretudo acompanhando e registrando as condutas antissindicais ou ofensivas às liberdades sindicais, para envio às autoridades competentes.

**Verbete 25.** O aparelhamento dos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego é fundamental para o desenvolvimento das políticas sociais de emprego e de condições de trabalho mais dignas.

#### Poder Judiciário

**Verbete 26.** Entre o Judiciário e o sindicalismo deve haver política de aproximação mútua, sem prejuízo da imparcialidade institucional, a fim de propiciar julgamentos mais realísticos e justos. Convém que o mesmo aconteça perante todos os interlocutores sociais, possibilitando aos juízes melhor conhecimento dos fatos sociais.



Texto submetido aos congressistas e aprovado ao final do Congresso, conforme filmagens do evento. Representando os congressistas, as presentes autoridades, públicas e privadas, integraram a mesa de aprovação, no dia 12 de abril de 2013.

Fortaleza/CE, 12 de abril de 2013.

**Luís Antônio Camargo de Melo**

Procurador Geral do Trabalho/ Ministério Público do Trabalho - PGT

**Francisco Gérson Marques de Lima**

Coordenador Nacional da Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical – MPT/CONALIS  
Tutor do Grupo de Estudos e Defesa do Direito do Trabalho e do Processo Trabalhista (GRUPE/UFC)

**Raimundo Nonato Gomes**

Presidente do Fórum das Centrais Sindicais no Ceará – FCSEC  
Presidente da **Força Sindical** no Ceará

**Valmir Couto**

Presidente da União Geral dos Trabalhadores no Ceará (UGT)

**Joana D'arc Almeida**

Presidente da Central Única dos Trabalhadores no Ceará (CUT)

**Valdir Alves Pereira**

Coordenador da CSP- Conlutas (Ceará)

**Luiz Onofre Chaves de Brito**

Presidente da Nova Central Sindical no Ceará – Nova Central

**Thiago Pinheiro de Azevedo**

Presidente da Comissão de Direito Sindical da OAB/CE  
Membro do Grupo de Estudos e Defesa do Direito do Trabalho e do Processo Trabalhista (GRUPE)

**Clovis Renato Costa Farias**

Vice-Presidente da Comissão de Direito Sindical da OAB/CE  
Membro do Grupo de Estudos e Defesa do Direito do Trabalho e do Processo Trabalhista (GRUPE)

**Manoel Messias**

Secretário das Relações de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego